



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

LEI Nº 252/02

EM 28 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, órgão integrante da Direção Superior do Município, que tem como finalidade o planejamento, a execução, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de sua área de competência.

Art. 2.º – Compreende a área de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I. Gerir e controlar o sistema municipal de educação, da cultura e do esporte;
- II. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as ações e os serviços educacionais no seu âmbito de atuação;
- III. Promover prioritariamente, o ensino fundamental e pré-escolar no Município, bem como executar quando for o caso, ou colaborar com o estado para o desenvolvimento do ensino médio, supletivo e especial;
- IV. Formular planos e programas de estímulo a pesquisa, a ciência e a cultura em geral, na rede oficial de ensino do Município;
- V. Formular planos e promover programas destinados a fomentar a cultura e o esporte no âmbito Municipal, bem como promover atividades de caráter recreativo e de lazer para a comunidade;
- VI. Promover estudos e fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- VII. Coordenar e promover a alimentação escolar na rede municipal de ensino, bem como o atendimento aos alunos carentes, através de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar e assistência à saúde;
- VIII. Gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Educação;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

IX. Desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 3.º - A direção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte será exercida por um Secretário, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, a quem compete:

- I. Prestar assistência e assessoria ao Prefeito em assuntos de sua competência;
- II. Planejar, Organizar e dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;
- III. Gerenciar e administrar os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Educação, bem como movimentá-los em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário de Finanças, quando for o caso;
- IV. Coordenar e promover o desenvolvimento dos recursos humanos na sua área de abrangência;
- V. Promover a supervisão e fiscalização das atividades de ensino, de cultura e esporte, no seu âmbito de atuação;
- VI. Promover a articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento das políticas e ações sob sua competência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o regimento e as normas da Secretaria;
- VIII. Baixar portarias e ordens de serviço;
- IX. Aplicar penas disciplinares;
- X. Convocar e presidir reuniões com as áreas técnicas da Secretaria;
- XI. Participar da elaboração e avaliação dos Planos Diretor e de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual;
- XII. Participar dos Conselhos Municipais na sua área de atuação;
- XIII. Desempenhar outras atribuições correlatas e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, terá a seguinte estrutura organo-funcional:

1. Secretário.

- Assessoria.

2. Departamento de Ensino.

- Serviço de Planejamento, Documentação e Estatística.
- Serviço de Supervisão e apoio pedagógico.
- Unidades Escolares.

3. Departamento de Administração e Patrimônio.

- Serviço de Nutrição Escolar.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

- Serviço de Administração de Pessoal.
- Serviço de Transporte, Material, Patrimônio e Manutenção.

3. Coordenação de Esporte e Cultura.

- Serviço de Biblioteca.
- Serviço de Apoio à Cultura.
- Serviço de Apoio ao Esporte.

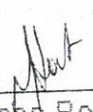
Art. 5.º – O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as atribuições e subordinação dos respectivos departamentos e serviços.

Art. 6.º – Ficam criados e incorporadas ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão discriminados abaixo, com vencimentos fixados nos termos da legislação vigente, conforme a representação simbólica a seguir:

Secretário de Educação, Cultura e Esporte – 01 – CC1
Assessor do Secretário – 01 – AS1
Diretores de Departamentos – 02 – CC3
Coordenador de Esporte e Cultura – 01 – CC
Diretor de Escola – 15 – CC
Diretor Adjunto – 15 – CC

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaré dos Homens, 28 Junho de 2002.



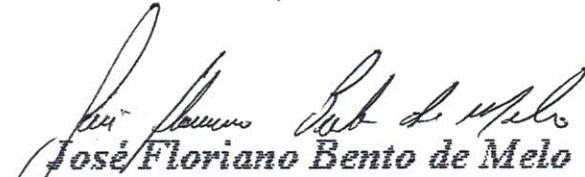
Marcelo Marcos Rocha Souto
Prefeito



CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 252, de 28 de Junho de 2002, foi Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Jacaré dos Homens – AL., 28 de Junho de 2002.


José Floriano Bento de Melo
Secretário Municipal de Administração

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
JACARÉ DOS HOMENS – AL.**

